

PARECER ÀS EMENDAS À MEDIDA PROVISÓRIA N º 1.101, DE 2022

Altera a Lei nº 14.046, de 24 de agosto de 2020, que dispõe sobre medidas emergenciais para atenuar os efeitos da crise decorrente da pandemia da covid-19 nos setores de turismo e de cultura.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado FELIPE CARRERAS

I - RELATÓRIO

Passamos a apreciar as Emendas à Medida Provisória apresentadas em Plenário.

A Emenda 1 declara que ficam extintas as dívidas das empresas prestadoras de serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual ou internacional de passageiros, referentes à cobrança da taxa prevista no §3º do art. 77 da lei 10.233 de 25 de junho de 2001, referente ao período de 2015 a 2022.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Entendemos que a Emenda de Plenário n. 1 é constitucional, regimental, legal, jurídica, tem boa técnica legislativa, e adequada orçamentária e financeiramente e por sua aprovação no mérito.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Felipe Carreras

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228192243600>



II.1 - Conclusão do voto

Pelo exposto, votamos **pela constitucionalidade, regimentalidade, legalidade, juridicidade, boa técnica legislativa, adequação orçamentária e financeira da Emenda de Plenário nº 1, e no mérito por sua rejeição.**

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado FELIPE CARRERA
Relator

